



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Dispõe sobre o uso de papel  
reciclado pela Administração  
Pública Federal.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

I – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

II – 100% (cem por cento) no segundo ano.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

§ 2º Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Federal, o órgão ou entidade licitante, mediante justificção fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no *caput*.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa, nos



termos do inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com estudo da Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), denominado “Panorama dos Resíduos Sólidos”, o Brasil produziu, em 2010, 60,8 milhões de toneladas dos chamados resíduos sólidos urbanos. Essa quantidade foi 6,8% mais alta que a registrada em 2009 e seis vezes maior que o crescimento populacional que, no mesmo período, ficou em pouco mais de 1%. De todo esse resíduo, cerca de 6,5 milhões de toneladas foram parar em rios, córregos e terrenos baldios. Ainda 42,4%, ou seja, 22,9 milhões de toneladas foram depositados em lixões e aterros controlados, que não fazem o tratamento adequado dos resíduos.

A média de lixo gerado por brasileiro em 2010 foi de 378 quilos, um valor 5,3% superior aos 359 quilos de lixo per capita computados em 2009. Pelo menos 30% dos lixos domiciliares são compostos por materiais recicláveis, mas apenas 1% acaba sendo, efetivamente, recuperado pela coleta seletiva.

Alcançamos um elevado grau de reciclagem em latinhas de alumínio e significativo no caso de garrafas PET, por exemplo. Mas o grau de reciclagem de muitos materiais, como vidro, isopor e, inclusive, papel, é ainda muito baixo. A taxa de reciclagem de papel é da ordem de apenas 30%.

A maior parte do papel usado proveniente do comércio, indústria, escritórios e residências é recolhida por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

catadores de papel, que são responsáveis por levar essas fibras pós-consumo até os aparistas. Dos aparistas elas são encaminhadas para as fábricas, para a produção do papel reciclado.

Para cada 1000 kg de papel reciclado evitamos o corte de 20 a 30 árvores adultas. A reciclagem de papel é também fundamental para enfrentarmos o problema da disposição de resíduos sólidos em lixões e aterros. A coleta de papel para reciclagem gera empregos e renda para milhares de pessoas de baixa renda. A indústria da reciclagem gera emprego, renda e reduz o consumo de insumos para a produção de papel.

É fundamental, portanto, incentivar a indústria do papel reciclado. É com esta finalidade que estamos propondo o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**